



CEE
Conselho Estadual de Educação
de Santa Catarina

COMISSÃO ESPECIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

- PROCEDÊNCIA** - Conselho Estadual de Educação (CEE/SC) – Presidência da Comissão Especial de Educação Profissional – **FLORIANÓPOLIS - SC.**
- OBJETO** - Parecer que estabelece Diretrizes Complementares Orientativas para a oferta do Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem.
- PROCESSO** - **SED 5998/2016**

PARECER CEE/SC Nº 196
APROVADO EM 22/11/2016

I – HISTÓRICO

A Comissão Especial de Educação Profissional Técnica de Nível Médio do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina (CEE/SC), objetivando a permanente melhoria da qualidade dos Cursos Técnicos de Enfermagem no âmbito estadual de ensino, propõe a elaboração de um documento norteador às instituições no que diz respeito aos parâmetros de infraestrutura na oferta do Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem, bem como, orientações para a autorização de novos Cursos Técnicos em Enfermagem, seja para equipamentos/instrumentos, acervo bibliográfico, termos de convênios, termo de compromisso, entre outros, servindo de complementação ao Catálogo Nacional de Cursos Técnicos – versão 2014, amparado nas legislações vigentes, sejam elas federais, nacionais, estaduais e regimentos dos conselhos de classe.

A Comissão Especial, para definir os Parâmetros Mínimos Comuns referentes à Infraestrutura para a oferta do Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem, Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, foi instituída pela Portaria CEE/SC nº 16/2016, em 03 de março de 2016, com prazo de 90 (noventa) dias para a entrega da proposta, pela qual designou os Conselheiros Mariane Beyer Ehrat, Presidente da Comissão; Sérgio Roberto Arruda e José Carlos Pacheco. A Portaria também possibilitou a participação de outros membros, órgãos e entidades atuantes na Área da Saúde, objetivando colher sugestões para o estudo, sendo indicados: representante da Secretaria de Estado da Educação (SED), Gisele Maria Schutz; representante do SENAC, Daniella Regina Farinella; representante do COREN, Helga Regina Bresciani; representante da Escola Técnica Geração, Ana Paula Romano Calaes; representante da ETSUS, Claudia Vilela de Souza Lange, e representante da EFOS, Susana Maria Polidório dos Santos. Como Secretária da Comissão ficou designada a assessora técnica Patrícia Ramos Viegas Menegon.


OSVALDO RAMOS
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

A Comissão Especial iniciou os trabalhos em 08 de março de 2016, com a participação inicial apenas dos Conselheiros designados pela Portaria CEE/SC nº 16/2016. Já a primeira reunião conjunta, entre todos os membros designados e convidados pela mesma Portaria, se deu em 22 de março de 2016 com o objetivo de definir a pauta e os pontos a serem trabalhados na proposta de estudo, estendendo-se até 09 de agosto de 2016, num total de 11 (onze) reuniões realizadas. Houve, neste íterim, a prorrogação dos trabalhos, dada pela Portaria CEE/SC nº 052/2016, para mais 60 (sessenta) dias. Também em 11 de julho de 2016, a Coordenadora Estadual da área da saúde do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) e membro da Comissão Especial, Daniella Farinella, fizeram uma apresentação à Comissão Especial de Educação Profissional sobre a proposta de documento a ser aprovado.

Em 05 de setembro de 2016, após a conclusão dos trabalhos da Comissão Especial, o documento foi novamente apreciado pelos Conselheiros da Comissão Especial de Educação Profissional, em que foram feitos questionamentos e foram dadas algumas sugestões para readequação do documento proposto. Como consequência, foi marcada uma nova reunião para o dia 20 de setembro, com os colaboradores do Projeto para os ajustes finais.

Destacamos que no processo construtivo deste documento contou-se com a efetiva colaboração de pessoas conhecedoras da área, envolvidas na prática da enfermagem, como também atuantes na docência, na coordenação e orientação em cursos técnicos de enfermagem.

II – ANÁLISE

No intuito de trabalhar e zelar por uma educação comprometida e de qualidade é que o Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina (CEE/SC) tomou mais esta iniciativa de apresentar o documento “**Diretrizes Complementares Orientativas para a oferta do Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem**” à comunidade escolar.

Para a construção do documento, partiu-se das legislações atuais, das quais destacamos:

Resolução CNE/CEB nº 1, de 05 de dezembro de 2014, que *Atualiza e define novos critérios para a composição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos disciplinando e orientando os sistema de ensino e as instituições públicas e privadas de Educação Profissional e Tecnológica quanto à oferta de cursos técnicos de nível médio em caráter experimental, observando o disposto no artigo 81 da Lei nº 9.394/96 (LDB) e nos termos do art. 19 da Resolução CNE/CEB nº 6/2012;*

Resolução CNE/CEB nº 6, de 20 de setembro de 2012, que *Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio. Resolução CNE/CEB nº 6, de 20 de setembro de 2012;*

Lei nº 11.688, de 25 de setembro de 2008, que *Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do Art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e nº 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do Art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o Art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências;*

Resolução CEE/SC nº 167/2013, de 22 de outubro de 2013, que *Estabelece Normas Complementares e Operacionais às Diretrizes Curriculares Nacionais para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio para o Sistema Estadual de Ensino do Estado de Santa Catarina.*

Na elaboração das “**Diretrizes Complementares Orientativas para a oferta do Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem**” se pautou nos parâmetros mínimos necessários às instituições, no que diz respeito à infraestrutura para a oferta do Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem, bem como, para a autorização de processo para autorização e funcionamento de novos Cursos Técnicos em Enfermagem.

O documento elenca os seguintes itens:

- Perfil Profissional de Conclusão do Técnico em Enfermagem
- Competências Mínimas e Temas Norteadores
- Estágio Profissional Supervisionado Obrigatório de Enfermagem
- Corpo Docente
- Referências Bibliográficas
- Certificação
- Laboratórios
- Legislações
- Modelo de Convênio
- Modelo de Termo de Compromisso

Cabe ressaltar de que nas “Referências Bibliográficas” se listou os temas que servem como base para as instituições adquirirem o acervo bibliográfico, isto, porque constantemente surgem novos títulos e enfoques.

Também é importante observar que os itens constantes dos anexos são considerados parâmetros mínimos. Ante o ritmo das novas tecnologias, a cada dia surgem novos equipamentos e instrumentos para laboratórios, obras bibliográficas e pesquisas, que as instituições podem acrescentar e atualizar.

A permanente pesquisa e atualização “...como princípio pedagógico, e em consequência da sociedade da informação na qual se vive hoje e do novo paradigma da educação no qual os professores deixam de ser transmissores de conhecimentos para serem mediadores, facilitadores da aquisição de conhecimentos, sua realização deve ser estimulada. Afirma o Parecer CNE/CEB nº 5/2011, nos termos já citados:

Os currículos dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio devem proporcionar aos estudantes:

- diálogo com diversos campos do trabalho, da ciência, da tecnologia e da cultura como referências fundamentais de sua formação;
- elementos para compreender e discutir as relações sociais de produção e de trabalho, bem como as especificidades históricas nas sociedades contemporâneas;
- recursos para exercer sua profissão com competência, idoneidade intelectual e tecnológica, autonomia e responsabilidade, orientados por princípios éticos, estéticos e políticos bem como compromissos com a construção de uma sociedade democrática;

- domínio intelectual das tecnologias pertinentes ao eixo tecnológico do curso, de modo a permitir progressivo desenvolvimento profissional e capacidade de construir novos conhecimentos e desenvolver novas competências com autonomia intelectual;
- instrumentais de cada habilitação, por meio da vivência de diferentes situações práticas de estudo e trabalho...”

Por fim, com estas “**Diretrizes Complementares Orientativas para a oferta do Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem**”, o Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina (CEE/SC), dá uma relevante contribuição no desenvolvimento da qualidade na formação técnica em Enfermagem. Mas não só! O Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina (CEE/SC) dá, sobretudo, à sociedade uma incomensurável contribuição para o cuidado da saúde e vida com mais abundância aos cidadãos.

Considerando todo o exposto e o que consta arrolado no Documento Diretrizes Complementares, encaminho o voto:

III – VOTO DA RELATORA

Nos termos do histórico e da análise, voto pela aprovação do presente Parecer e Documento Orientativo denominado “Diretrizes Complementares Orientativas para a Oferta do Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem”, parte integrante deste Parecer, para as escolas integrantes do Sistema Estadual de Ensino de Santa Catarina.

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão Especial de Educação Profissional acompanha, por unanimidade dos presentes o voto da Relatora. Em 07 de novembro de 2016.

José Ari Celso Martendal – **Vice-Presidente, no exercício da presidência**

Mariane Beyer Ehrat – **Relatora**

Célio Simão Martignago

Elza Marina da Silva Moretto

José Ari Celso Martendal

Raimundo Zumblick

Rodolfo Joaquim Pinto da Luz

Sandra Zanatta Guidi

Sérgio Roberto Arruda

V – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação, reunido em Sessão Plena, no dia 22 de novembro de 2016, deliberou, por unanimidade dos presentes, aprovar o voto da Relatora.


Osvaldir Ramos
Presidente do Conselho Estadual de
Educação de Santa Catarina



**DIRETRIZES COMPLEMENTARES ORIENTATIVAS PARA A OFERTA E
AUTORIZAÇÃO DO CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO EM ENFERMAGEM**

Florianópolis, 2016.


OSVALDO RAMOS
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. PERFIL PROFISSIONAL DE CONCLUSÃO DO TÉCNICO EM ENFERMAGEM	5
3. COMPETÊNCIAS MÍNIMAS E TEMAS NORTEADORES	5
3.1. Competências.....	5
3.2. Temas Norteadores Mínimos.....	7
4. ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO DE ENFERMAGEM	8
4.1. Qualificação Técnica de Auxiliar de Enfermagem – 400h.....	8
4.2. Habilitação Técnica em Enfermagem – 200h.....	9
5. CORPO DOCENTE	10
6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	10
6.1. Definição dos Temas.....	10
6.2. Sugestão de Links Oficiais.....	11
7. CERTIFICAÇÃO	12
8. LABORATÓRIOS	13
8.1. Laboratório de Enfermagem e de Anatomia e Fisiologia	13
8.2. Laboratório de Informática e Infraestrutura para Sala de Aula.....	13
9. LEGISLAÇÕES	13
9.1. Legislações Educacionais.....	13
9.2. Legislações do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN).....	15
9.3. Legislações do Conselho Regional de Enfermagem (COREN/SC).....	15
10. REFERÊNCIAS	16
ANEXOS	17
Anexo I – Laboratório de Enfermagem	18
Anexo II – Laboratório de Anatomia e Fisiologia	27
Anexo III – Laboratório de Informática	29
Anexo IV – Infraestrutura para Sala de Aula	30
Anexo V – Modelo de Convênio	31
Anexo VI – Modelo de Termo de Compromisso	35

1. INTRODUÇÃO

Trabalhar por uma educação comprometida e de qualidade é um desafio constante em todos os níveis de educação deste País. Para isto, o Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina (CEE/SC) apresenta para a comunidade escolar o documento intitulado de **“Diretrizes Complementares Orientativas para a formação do Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem”**.

O objetivo do presente documento é proporcionar aos estabelecimentos de ensino, que ofertam ou tenham o interesse em ofertar o curso Técnico de Nível Médio em enfermagem, diretrizes complementares como fonte de orientação. Tem o objetivo de qualificar o atendimento realizado pelos profissionais preparando o aluno para o mercado de trabalho, desenvolvendo habilidades e competências, em prol da qualidade de vida dos pacientes, no âmbito estadual, seja da rede privada ou pública.

Desenvolver uma qualidade social na formação técnica torna-se um desafio das instituições escolares. Refletindo sobre essa premissa, aliada à necessidade de se pensar no mercado de trabalho, isto é, no cuidado oferecido aos usuários do Sistema Único de Saúde, clientes/pacientes, e no processo de formação dos profissionais de saúde, o grupo constituído pela Comissão Conjunta Especial para definir os Parâmetros Mínimos Comuns, referentes à Infraestrutura para a oferta do Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem, Eixo Tecnológico Saúde e Ambiente (Portaria CEE/SC nº 16/2016); produziu coletivamente um documento para nortear o Processo de Autorização de novos cursos Técnico em Enfermagem.

Partiu-se da discussão sobre o que é esperado do perfil do profissional de enfermagem de nível médio para realizar o cuidado de Enfermagem. A enfermagem é uma profissão, que realiza um cuidado humanizado, ético, cidadão, técnico e científico, exercida por profissionais de saúde preparados para cuidar na Atenção Primária em Saúde, e em todas as suas densidades tecnológicas envolvendo sujeito, família e comunidade; além de prevenir doenças e complicações, proteger, recuperar e reabilitar a saúde da população por meio de ações de saúde. Dentro da equipe que realiza o cuidado ao usuário/ sujeito/ cliente/ paciente, o técnico em enfermagem é integrante que contribui para o trabalho em equipe, participa do planejamento estratégico, realiza a assistência e o cuidado de enfermagem. Portanto, para a construção das competências, foram consideradas as atribuições do Técnico em Enfermagem que envolve conhecimentos, habilidades, atitudes e valores.

Este documento lista os parâmetros mínimos para as escolas de educação profissional que ofertam Cursos Técnicos em Enfermagem.

O Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina (CEE/SC) foi criado pela Lei Estadual nº 2.975, de 18 de dezembro de 1961, instalado em 28 de maio de 1962, é órgão de deliberação coletiva, com jurisdição em todo o Estado. É amparado na Constituição Federal de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996, e nas leis correlatas, apoiando na função consultiva e de assessoramento superior, na função normativo-jurisdicional, na fixação de normas complementares e na deliberação no que tange às ações de credenciamento de instituições de Educação Básica, Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos e Educação Profissional e ao credenciamento e renovação do credenciamento das Instituições de Educação Superior, integrantes do Sistema Estadual de Educação.

2. PERFIL PROFISSIONAL DE CONCLUSÃO DO TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Carga Horária: 1.800h (1.200h teórico-prática + 600h estágio profissional supervisionado obrigatório).

O técnico em enfermagem deverá ser um profissional que atue na promoção da saúde dos usuários, família e comunidade, desenvolvendo ações integradas de proteção da saúde, prevenção de doenças, recuperação e reabilitação do processo saúde-doença em todo o ciclo vital, nas diferentes densidades tecnológicas e gravidade do usuário. Este profissional deverá ter competência para o cuidado humanizado e assistência segura, com ética profissional e trabalho em equipe.

Desenvolverá suas atividades em diferentes programas de saúde pública, unidades básicas de saúde, ambulatorios, instituições de longa permanência (ILP), atendimento domiciliar, consultórios, clínica geral e clínica de diagnóstico, centros de educação infantil, escolas, unidades hospitalares e pré-hospitalares fixas e móveis de urgência.

3. COMPETÊNCIAS MÍNIMAS E TEMAS NORTEADORES

3.1 Competências

- Compreender o processo saúde-doença, identificando os determinantes sociais de saúde e orientando os cuidados para um modo de vida saudável;
- Conhecer o sistema de saúde vigente, identificando sua estrutura, organização, legislação, direitos e deveres de seus usuários;
- Atuar na equipe de saúde, identificando suas atribuições, contribuindo para o trabalho em equipe de forma interdisciplinar, ética, humana, cidadã e científica, refletindo sobre o cuidado e promovendo a transformação social necessária;
- Atuar de forma segura com o usuário /família e comunidade, com qualidade, evitando riscos;
- Realizar ações de educação em saúde, empoderando o usuário, a família e a comunidade, desenvolvendo sua autonomia e autocuidado;
- Planejar e organizar o trabalho na perspectiva do atendimento integral e de qualidade, identificando normas, protocolos, funcionamento de equipamentos e de materiais;
- Atuar em situações de urgências e emergências;
- Aplicar normas de biossegurança no processo de cuidado em saúde;
- Participar da Sistematização da Assistência de Enfermagem – SAE;
- Conhecer a história da saúde e da enfermagem, identificando sua contribuição para as práticas de saúde atuais;
- Realizar ações de promoção e proteção da saúde, de prevenção de doenças, de recuperação e de reabilitação da saúde do sujeito, da família e da comunidade;
- Atuar na saúde coletiva, participando dos programas de saúde e das políticas públicas de saúde;
- Atuar na recuperação e na reabilitação da saúde do usuário, da família e da comunidade;
- Promover a saúde, realizando atividades de educação em saúde e orientando cuidados de enfermagem;
- Realizar técnicas e procedimentos de enfermagem, respeitando princípios científicos, de segurança, de qualidade, de humanização e de ética;

- Realizar cuidados de enfermagem à criança, à mulher, ao adolescente, ao adulto, ao trabalhador e ao idoso;
- Estabelecer relação entre os cenários da prática, organização do trabalho da enfermagem, SUS (legislação) e sua rede de atenção à saúde;
- Atuar em ações de prevenção, promoção e vigilância em saúde em consonância com as políticas e programas de saúde vigentes;
- Atuar no cuidado de enfermagem ao sujeito, à família e à comunidade, inclusive em estado grave, de forma crítica, ética, humanística e contextualizada em relação a si e ao outro, nas diversas fases do processo de viver humano, com fundamentação técnica e científica, incorporando e utilizando instrumentos tecnológicos para prestar o cuidado de enfermagem frente à diferentes necessidades do ser humano;
- Participar do planejamento, programação, orientação das atividades de cuidado de enfermagem ao usuário, à família e à comunidade em estado crítico promovendo um cuidado seguro, interagindo com a equipe de saúde;
- Desenvolver atividades de educação e comunicação em saúde;
- Participar de programas/projetos de pesquisa em enfermagem/saúde.

3.2 Temas Norteadores Mínimos

Os temas norteadores mínimos abaixo relacionados são a base para constituir a organização curricular do curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem. Eles podem ser identificados na Matriz Curricular/Organização Curricular/Grade Curricular, por meio das disciplinas, das competências, das unidades curriculares ou das bases tecnológicas. São os seguintes:

- Processo saúde-doença e os determinantes sociais em saúde;
- Trabalho em equipe;
- Ética, humanização e cidadania;
- Qualidade e planejamento do trabalho em saúde e na enfermagem;
- Urgências e Emergências;
- Biossegurança;
- Legislação do exercício profissional em Enfermagem;
- Legislação do SUS;
- História da enfermagem, da saúde e do hospital;

- Estrutura, funcionamento e organização dos serviços e dispositivos de saúde: unidades básicas de saúde, hospitais e clínicas;
- Promoção da saúde;
- Saúde coletiva;
- Educação em saúde;
- Procedimentos e técnicas de enfermagem;
- Saúde da criança e do adolescente;
- Saúde da mulher;
- Saúde do adulto, do trabalhador e do idoso;
- Cuidado ao usuário em estado grave nas condições específicas hospitalares em Unidade de Terapia Intensiva e em Unidades com Serviços de Pré-Hospitalar Fixo e Móvel;
- Planejamento e organização do processo de trabalho em ambientes com cuidado ao usuário em estado grave/crítico;
- Projeto Integrador em Enfermagem;
- Segurança do paciente;
- Comunicação;
- Registro e relatório de enfermagem.

4. ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO DE ENFERMAGEM – 600H.

Para o estágio profissional supervisionado obrigatório:

a) o Estabelecimento de Ensino deverá ter um professor Enfermeiro para acompanhar diretamente o(s) estagiário(s) na proporção máxima de um professor para 06 (seis) alunos, ou de acordo com a complexidade do serviço e legislação vigente que trata sobre o dimensionamento de pessoal em campo de estágio do COFEN e COREN/SC.

b) a Instituição Concedente deverá indicar um Enfermeiro como supervisor do estagiário (aluno), para supervisionar indiretamente até 10 (dez) estagiários (alunos) simultaneamente. Porém, o papel de orientação e acompanhamento dos estagiários é de responsabilidade do Estabelecimento de Ensino, isso em consonância a legislação nacional sobre estágio vigente.

Em se tratando de aluno menor de 18 (dezoito) anos, as atividades de estágio não poderão ser insalubres e perigosas.

4.1 Qualificação Técnica de Auxiliar em Enfermagem – 400h

- Atenção Básica de Saúde;
- Instituições de longa permanência (ILPs);
- Hospitais públicos e/ou privados.

OBS: O local de estágio deverá ser de acordo com as competências a serem desenvolvidas durante o processo de formação. Recomenda-se que no convênio entre instituição formadora e concedente do campo de estágio, cada área acima seja especificada.

4.2 Habilitação Técnica em Enfermagem – 200h

- Atendimento pré-hospitalar;
- Hospitais públicos e privados, locais para cuidados críticos, pronto atendimento e UTI (adulto e criança);
- Unidade de Pronto Atendimento – UPAs.

OBS: O local de estágio deverá ser de acordo com as competências a serem desenvolvidas durante o processo de formação. Recomenda-se que no convênio entre instituição formadora e concedente do campo de estágio, cada área acima seja especificada.

Para autorização do Curso Técnico em Enfermagem são necessários 03 (três) convênios para efetivação do estágio Obrigatório Curricular. Orientamos que todas as instituições de Educação sigam a Lei de Estágio nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, bem como a legislação do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina (CEE/SC) – Resolução CEE/SC nº 167/2013 – art. 28, inciso II, alínea “h”.

OBS: Está disponível no Anexo I um modelo de Convênio de Estágio e no Anexo II um modelo de Termo de Compromisso.

5. CORPO DOCENTE

Para o processo de ensino-aprendizagem teórico-prático o corpo docente será composto por Enfermeiros e demais profissionais de saúde que tenham relação direta com as competências do curso em questão. Para campo de estágio obrigatório, serão enfermeiros, nas duas situações com experiência profissional nos segmentos de atuação na área hospitalar, atenção básica em saúde.

OBS: Todo curso Técnico em Enfermagem deverá ter um Responsável Técnico – RT, em cumprimento à Decisão COREN/SC nº 007, de 16 de junho de 2016, que define a carga horária e as atribuições do Enfermeiro Responsável Técnico.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Os temas listados abaixo serão base para compor o acervo bibliográfico.

Orientamos que para uma turma com 30 (trinta) alunos é necessário, no mínimo, de 05 (cinco) exemplares de cada título/tema mencionado.

6.1 Definição dos Temas

a) Processo Saúde Doença

b) Ética, Humanização e Cidadania

Ética e Legislação do Exercício Profissional de Enfermagem

Comunicação, Relacionamento Interpessoal e Trabalho em Equipe

2014) **SUS**

História, Legislações Vigentes, Programas e Políticas

Saúde Coletiva

Atenção Primária em Saúde

Saúde Pública

Vigilâncias em Saúde: Epidemiológicas, Ambiental, Sanitária e do Trabalhador

2014) **Qualidade e planejamento do trabalho em saúde e na enfermagem**

Administração na Saúde e na Enfermagem

Prontuário do Paciente

Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE)

e) Urgências e Emergências

Primeiros Socorros

Enfermagem em Emergências

Suporte Básico e Avançado de Vida

Atendimento Pré-Hospitalar

f) Biossegurança

Segurança do Paciente

g) História da Enfermagem, da Saúde e do Hospital

h) Procedimentos e Técnicas de Enfermagem

i) Enfermagem na Saúde da Criança e do Adolescente

j) Enfermagem na Saúde da Mulher

k) Enfermagem na Saúde do Adulto

l) Enfermagem na Saúde do Idoso

m) Enfermagem em Saúde Mental/Psicossocial

n) Enfermagem Cirúrgica

o) Enfermagem em Unidade de Terapia Intensiva (UTI)

Cuidados Críticos

p) Anatomia e Fisiologia

q) Farmacologia

Cálculo e Administração de Medicamentos em Enfermagem

6.2 Sugestão de Links Oficiais

- Conselho Federal de Enfermagem – COFEN. Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/>
- Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina – COREN/SC. Disponível em: <http://www.corensc.gov.br/>
- Revista Oficial do COFEN. Disponível em: <http://revista.portalcofen.gov.br/index.php/enfermagem>
- Biblioteca Virtual em Saúde. Disponível em: <http://enfermagem.bvs.br/>
- Programa Nacional de Segurança do Paciente: Disponível em: <http://portalsaude.saude.gov.br/index.php/o-ministerio/principal/secretarias/sas/dahu/seguranca-do-paciente>

- Biblioteca Virtual em Saúde. Disponível em: <http://bvsalud.org/>
- Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/>
- Organização Mundial da Saúde – OMS. Disponível em: <http://www.who.int/eportuguese/countries/bra/pt/>
- Ministério da Saúde. Disponível em: <http://portalsaude.saude.gov.br/>
- Ministério da Educação e Cultura – MEC. Disponível em: [R ://www.mec.gov.br/](http://www.mec.gov.br/)
- Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina – CEE/SC. Disponível em: [R ://www.cee.sc.gov.br/](http://www.cee.sc.gov.br/)

7. CERTIFICAÇÃO

A Saída Intermediária deverá ser indicada na Matriz Curricular com a carga horária total de 1.200 horas, sendo 800h teoria/prática mais 400h de estágio.

8. LABORATÓRIOS

Considerando o disposto no Parecer CNE/CEB nº 11/2012 e Resolução CNE/CEB nº 006/2012, cabe destacar que “a instituição de ensino ao organizar a sua programação educacional, com o estabelecimento dos possíveis itinerários formativos, poderá melhor orientar o estudante e o trabalhador em suas escolhas. Nessa compreensão, os itinerários formativos não se constituem percursos desordenados, fragmentados, mas contemplam desenhos de caminhos consistentes e propositadamente delineados, intencionalmente ofertados evitando, assim, a separação entre trabalho manual e trabalho intelectual, ou entre teoria e prática.”

As diretrizes acima referenciadas remetem a necessidade de “...utilizar ferramentas e tecnologias educacionais inovadoras, atualizadas, alinhadas com o mundo do trabalho e de forma contextualizada ao longo do processo educacional, visando ao aprimoramento dos processos de ensino e aprendizagem.”

8.1. Laboratório de Enfermagem e Anatomia e Fisiologia

Os laboratórios de enfermagem e de anatomia e fisiologia são os locais onde os alunos deverão simular os procedimentos para desenvolver as competências no processo de ensino-aprendizagem. Para isso, os laboratórios deverão conter materiais e equipamentos mínimos necessários descritos no anexo I e anexo II.

8.2. Laboratório de Informática e Infraestrutura para Sala de Aula

O laboratório de informática é um conjunto de equipamentos utilizado como recurso tecnológico e pedagógico no processo constante de construção do conhecimento, permitindo a inclusão digital para contribuir na qualidade do processo de ensino-aprendizagem (ANEXO III).

A sala de aula é um espaço físico e social em que são desenvolvidas as atividades do processo de ensino-aprendizagem e sua infraestrutura mínima está descrita no anexo IV.

9. LEGISLAÇÕES

9.1. Legislações Educacionais

Legislação	Descrição	Ano	Órgão expedidor
Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei Federal nº 9.394/96)	Seção IV – Da Educação Profissional de Nível Médio (incluído pela Lei nº 11.741/2008).	1996	MEC
Decreto nº 5154, de 23/07/2004	Regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dá outras providências.	2004	MEC
Lei nº 11.741/2008	Altera dispositivos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para redimensionar, institucionalizar e integrar as ações da educação profissional técnica de nível médio, da educação de jovens e adultos e da educação profissional e tecnológica.	2008	MEC
Resolução CNE/CEB nº 03/09/2008	Dispõe sobre a instituição e a implantação do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.	2008	MEC
Resolução CNE/CEB nº 1, de 05/12/2014	Atualiza e define novos critérios para a composição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.	2014	MEC
Resolução CNE/CEB nº 6, de 20/12/2012	Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio.	2012	MEC
Resolução CNE nº 3, de 30/09/2009	Dispõe sobre a instituição Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC) , em substituição ao Cadastro Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio (CNCT), definido pela Resolução CNE/CEB nº 04/99.	2009	MEC
Portaria nº 401, de 10/05/2016	Dispõe sobre a oferta de Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio por instituições privadas de Ensino Superior (IPES).	2016	MEC
Parecer CNE/CEB nº 14 20/02/2002	Trata da especialização de nível Técnico na Educação Profissional.	2002	MEC
Decreto nº 6481/2008	Regulamenta os artigos 3º, alínea “d”, e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 178, de 14 de dezembro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 3.597, de 12 de setembro de 2000, e dá outras providências.	2008	Casa Civil – Presidência da República

Continuação...

...continuação

Legislação	Descrição	Ano	Órgão expedidor
Resolução CEE/SC nº 167, de 22/10/2013	Estabelece Normas Complementares e Operacionais às Diretrizes Curriculares Nacionais para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio para o Sistema Estadual de Ensino do Estado de Santa Catarina.	2013	CEE
Resolução CEE/SC nº 032, de 08/06/2010	Estabelece Normas Complementares para a Expedição e Guarda de Documentos Escolares, para a Educação Básica, Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no Sistema de Ensino.	2010	CEE
Resolução CEE/SC nº 249, de 16/09/2014	Acrescenta parágrafo único no art.1º e altera os §§ 3º e 4º do artigo 9º da Resolução CEE/SC nº 032, de 08//2010, que “estabelece Normas Complementares para a Expedição e Guarda de Documentos Escolares, para a Educação Básica, Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no Sistema de Ensino”.	2014	CEE
Resolução CEE/SC nº 036, de 10/04/2012	Fixa Normas para as Escolas da Educação Básica, vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino, referentes à obrigatoriedade da publicação e divulgação dos atos de credenciamento e autorização da Escola e dos Cursos, para conhecimento público dos atos legais da Instituição pelo Poder Público.	2012	CEE
Resolução CEE/SC nº 068, de 10/04/2012	Indicação – Obrigatoriedade de publicação dos Atos de Credenciamento de Escola e Autorização dos Cursos de Educação Básica.	2012	CEE

9.2. Legislações do Conselho Federal de Enfermagem – COFEN

Legislação	Descrição	Ano	Órgão expedidor
Decreto nº 48.202, de 12/05/1960	Institui a "Semana da Enfermagem".	1960	COFEN
Decreto nº 94.406/87	Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem e dá outras providências.	1987	COFEN
Decreto nº 2.956, de 10/08/1938	Institui o "Dia do Enfermeiro"	1938	COFEN
Lei nº 7.498, de 25/06/1986	Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências.	1986	COFEN
Lei nº 8.967, de 28/12/1994	Altera a redação do parágrafo único do art. 23 da Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências.	1994	COFEN
Resolução nº 0441/2013	Dispõe sobre participação do Enfermeiro na supervisão de atividade prática e estágio supervisionado de estudantes dos diferentes níveis da formação profissional de Enfermagem.	2013	COFEN
Resolução nº 293/2004	Estabelece parâmetros para Dimensionamento do Quadro de Profissionais de Enfermagem nas instituições de saúde.	2004	COFEN
Resolução nº 311/2007	Aprova o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e dá outras providências.	2007	COFEN
Resolução nº 299/2005	Dispõe sobre normas para estágio de Estudantes de Enfermagem de Níveis Técnico e de Graduação.	2005	COFEN
Resolução nº 436/2012	Dispõe sobre o pagamento de anuidades e taxas por Pessoas Físicas e Jurídicas, no âmbito do Sistema COFEN/CORENS.	2012	COFEN

9.3. Legislações do Conselho Regional de Enfermagem – COREN/SC

Legislação	Descrição	Ano	Órgão expedidor
Decisão nº 007, de 16 de junho de 2016	Define a carga horária e as atribuições do Enfermeiro Responsável Técnico.	2016	COREN-SC
Decisão nº 003/2012	Define a carga horária e as atribuições do Enfermeiro Responsável Técnico.	2012	COREN-SC

10. REFERÊNCIAS

Conselho Nacional de Educação, atualiza e define novos critérios para a composição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos disciplinando e orientando os sistema de ensino e as instituições públicos e privadas de Educação Profissional e Tecnológica quanto à oferta de cursos técnicos de nível médio em caráter experimental, observando o disposto no artigo 81 da Lei nº 9.394/96 (LDB) e nos termos do art. 19 da Resolução CNE/CEB nº 6/2012. Resolução CNE/CEB nº 1, de 05 de dezembro de 2014. Brasília-DF. Legislação Nacional.





Conselho Nacional de Educação, Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio. Resolução CNE/CEB nº 6, de 20 de setembro de 2012. Brasília-DF. Legislação Nacional

Presidência da República – Casa Civil, Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, e a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nos 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6o da Medida Provisória no 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008. Brasília-DF. Legislação Nacional.

Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina - Estabelece Normas Complementares e Operacionais às Diretrizes Curriculares Nacionais para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio para o Sistema Estadual de Ensino do Estado de Santa Catarina Resolução CEE/SC nº 167, de 22 de outubro de 2013. Florianópolis-SC. Legislação Estadual.





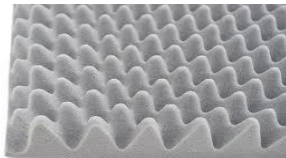


ANEXOS

Anexo I – Laboratório de Enfermagem: O quadro apresenta a quantidade de materiais e equipamentos, bem como a descrição técnica mínima para uma turma de 30 (trinta) alunos, visando a complementação do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos com a indicação dos equipamentos/instrumentos.

DESENHO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
	Boneco (manequim) adulto, 1,70 metros, 25kg, em borracha cor da pele, que permite a execução de todos os procedimentos básicos, com todos os órgãos removíveis, inclusive o genital masculino e feminino. Articulações: reprodução todos os movimentos e posições do corpo humano.	01
	Manequim infantil inclusive o genital masculino e feminino	01
	Esqueleto humano de resina plástica rígida de alta qualidade, montado em suporte deslizante.	01
	Braço para prática de injeções intravenosas e punções corretas das veias periféricas para amostra de "sangue". Conjunto: braço, suporte, frasco plástico e seringa.	02








Continua....

....continuação

DESENHO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
	Maca estofada	01
	Maca rígida com kit de talas	01
	Cama hospitalar. Cama Fowler com sistema de elevação do leito e colchão	01
	Roupas de cama	04 lençóis, 02 lençóis móveis, 02 impermeáveis, 02 pijamas 02 fronhas 01 cobertor ou colcha 01 travesseiro 02 toalhas de banho 02 toalhas de rosto
	A colchão piramidal solteiro	01 para cada cama
	Berço (com grade)	02 berços até 6 anos e 01 para RN: colchão e roupas de camas
	Carro (esmaltado e/ou inox) curativo com balde e bacia.	01

Continua....

....continuação

DESENHO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
	Suporte de soro fixo.	01
	Suporte para braço e/ou cadeira para coleta	01
 <small>Biombo Triplo c/ Lona (com Rodas) Ref.: MM-27</small>	Biombo triplo	01
	Mesa (madeira, MDF...)	01
	Cadeira estofada	01
	Escadinha dois degraus. (uma por leito)	01
	Saco de hamper	01
	Hamper completo (porta saco)	01








Continua....

...continuação

DESENHO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
	Kit lixeira, conforme RDC 306 e/ou legislação vigente. (lixeira com pedal para descarte de papel, plástico, vidro e lixo contaminado)	01
	Cuba rim (inox).	01 cuba para cada 6 alunos
	Cuba redonda (inox).	01 cuba para cada 6 alunos
	Comadre	01
	Papagaio	01
	Bacia	04 (2 bacias para cada leito)



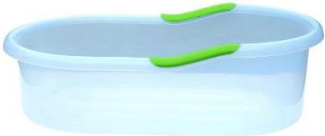


Continua....

....continuação

DESENHO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
	Aparelho de pressão arterial (Esfigmomanômetro e estetoscópio)	15 aparelhos
	Aparelho Glicosimêtro com fitas	01
	Termômetros – digital	15 aparelhos
	Kit de oxigênio (aparelho de nebulização) com kit adulto e infantil	01
	Bandeja	06
	Balança pediátrica e régua antropométrica pediátrica	01 cada
	Bolsa de água quente e fria	01




Continua....

....continuação

DESENHO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
	Jarra	01
	Balança adulto tipo antropométrica e régua.	01
	Banheira de plástico	01
	Pacote de curativo: 1 pinça kelly reto, fabricada em aço inox; 1 pinça anatômica, fabricada em aço inox; 1 pinça dente-de-rato, fabricada em aço inox, com "dentes" sobrepostos em sua porção distal; 1 tesoura de mayo reta; 1 campo cirúrgico, pleno, em TNT dupla face - uma impermeável e outra absorvente	05 pacotes para cada seis alunos
	Mesa auxiliar de mayo (uma mesa por leito)	01






Continua....

....continuação

DESENHO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
	<p>Caixa básica: Caixa cirúrgica básica com 32 peças, todos os itens em aço inox, composta por:</p> <ul style="list-style-type: none"> 01 Caixa 26 x 12 x 0601 Porta Agulha mayo 16 cm 01 Pinça Anatômica 16 cm 01 Pinça c/ Dente de rato 16 cm 01 Pinça Cabo de bisturi Nº 4 (Lâmina 20 a 24) 01 Afastador Farabeuf 13 mm/15 cm adulto 04 Pinças Backhaus 10 cm 02 Pinças Allis 16 cm 02 Pinças Mosquito 12 cm Curva 02 Pinças Mosquito 12 cm Reta 02 Pinças Kelly 16 cm Curva 02 Pinças Kelly 16 cm Reta 01 Tesoura Metzenbaum 15 cm Reta 01 Tesoura Mayo Stille 15 cm Curva 01 Tesoura Retirada de Ponto 12 cm 01 Pinça Pean 16 cm Curativo 02 Pinças Rochester Pean 18 cm Curva 01 Pinça Rochester Pean 18 cm Reta 01 Tesoura F/F 15 cm Reta 02 Pinças Kocher 16 cm Curva 01 Pinça Kocher 16 cm Reta 01 cabo bisturi nº3 05 Lâminas de Bisturi nº15 	<p>01</p>
	<p>Cadeira de banho</p>	<p>01</p>
	<p>Cadeira de rodas</p>	<p>01</p>
	<p>Campos fenestrado, fechado e para mesa cirúrgica.</p>	<p>02 cada</p>

Continua....

....continuação

DESENHO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
	Autoclave	01
	Máscara para ventilação com válvulas (pediátrico e adulto com reservatório)	01
	Desfibrilador externo automático DEA – Pedagógico	01
	Torso para reanimação cardiopulmonar	01
	Material espaço físico: Dispenser para papel, Sabonete líquido, Álcool gel Pia com torneira	01 de cada

Continua....


....continuação

DESENHO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
	<p>Material de consumo: Agulhas 40/12, 25/7 Agulhas de peridural e raqui Álcool 70% Algodão hidrófilo, Ampolas de água destilada Ampolas de medicação Bolsa coletora (adultos e infantil) Cânula de intubação orotraqueal Cânula de traqueostomia Cateter para aspiração Cateter para aspiração traqueal Cateter para oxigênio terapia tipo óculos Clamp umbilical Cloroexidina Conexão de silicone Dispositivo intravenoso (com mandril) Dispositivo intravenoso (sem mandril) Dreno Kher Drenos: tórax. Penrose e porto vac Equipos de PVC e PAM Equipos fotossensível Equipos: nutrição e infusão (macro e micro gotas) Esparadrapo e micropore Espátulas Espéculos Fios de sutura: seda, nylon..... Fraldas (RN, infantil e adulto) Frasco de drenagem e dreno de tórax Frascos para nutrição Gaze, Ataduras de crepom, Ataduras de algodão Atadura gessada Kit para coleta de preventivo Luvas de procedimentos: P M e G Luvas estéreis: 7, 7,5, 8 ,8,5 Máscara, Óculos Papel cirúrgico Fita para CME , Polifix 2 e 4 vias Seringas 50, 20,10,5,3,1, Solução fisiológica 0,9% - 50,100,250,e 500 Solução glicosado 5 e 10% - 100, 250, 500 Sondas alimentação: SNG e SNE Sondas de aspiração, Sondas Foley Sondas retal Sondas uretral de alivio e demora Torneirinhas (duas e três vias) Touca cirúrgica.</p>	

Obs.: As fotos apresentadas são apenas ilustrativas.



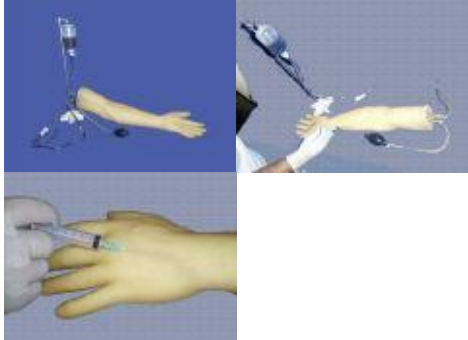
Anexo II - Laboratório de Anatomia e Fisiologia

Para efeitos de orientação, os materiais e os equipamentos listados neste subitem, também constam no quadro anterior.

QT	EQUIPAMENTO/MATERIAL	DESCRIÇÃO
1 UN		<p>Manequim Bissexual Adulto Adulto para a prática/ensino de todos os procedimentos básicos ao exercício da enfermagem.</p> <p>Tem as seguintes características técnicas: Fabricado em borracha na cor da pele; Altura: 1,70 metros; Peso: 25kg; Articulações: reprodução de todos os movimentos e posições do corpo humano; Órgãos: coração, pulmão, bexiga, estômago, intestino, genital masculino/feminino (permutáveis); OBS: Todos os órgãos removíveis.</p> <p>Permite: Traqueostomia; Lavagem e Gavagem naso-gástrica; Entubação; Cuidados de ânus "praeternaturalis"; Ducha vaginal e exercícios; Cuidados de ostomia; Vestir, banho, curativos, etc; Seis pontos de injeção intramuscular; Cateterização masculina</p>

Continua...

...continuação

QT	EQUIPAMENTO/MATERIAL	DESCRIÇÃO
		
1 UM		<p>Esqueleto humano padrão 1,68 metros, com suporte. Material de resina plástica rígida de alta qualidade, montado em suporte deslizante, permitindo articulações. Composto de: Ossos, caixa craniana, cavidade nasal e orbitária, conduto auditivo, malar, maxilares (superior e inferior – mandíbula), coluna vertebral (com vértebras cervicais/dorsais, lombares, sacrais e coccígeas), esterno, clavícula, costelas, <u>escápula</u>, <u>espinha</u> <u>escápulas</u>, acrômio, úmero, cúbito, rádio, carpo, metacarpo, dedos, sacro, íleo, pelve, ísquio, sínfise, púbico, cóccix, púbis, articulações sacroilíacos, fêmur, rótula (patela), fíbula, tíbia, perônio, tarso, calcâneo, metatarso, falange, arcada dentária (similar à humana, com três elementos móveis), prolápso (hérnia) entre a 2ª e 3ª vértebra lombar.</p>
1 UN		<p>Braço para prática de injeções intravenosas e punções corretas das veias periféricas para amostras de “sangue”. Permite o treinamento de estudantes Fabricado com material flexível de alta durabilidade. Conjunto: braço, suporte, frasco plástico e seringa.</p>



Obs.: As fotos apresentadas são apenas ilustrativas.

Anexo III - Laboratório de Informática

Laboratório que permita acesso à internet, confecções de planilhas, textos, projeção de imagens e softwares específicos, conforme indicações abaixo: (As fotos são ilustrativas)

Os equipamentos e ferramentas podem ser atualizadas e alinhadas com o mundo do trabalho de forma contextualizada ao longo do trabalho educacional, visando ao aprimoramento e aprendizagem.

A indicação da estrutura é destinada para uma turma de 30 (trinta) alunos e a proporção dos equipamentos é de 01 (um) equipamento para cada 02 (dois) alunos.





EQUIPAMENTO/MATERIAL	DESCRIÇÃO	QT
	Conjunto com tela, monitor, teclado, mouse e caixa de som.	16 UN
Browser para internet	Internet 2mb (no mínimo)	01 REDE
Software de Trabalho	Ferramentas para planilhas Editor de Texto Ferramentas para slides Softwares específicos para o Curso	01 UN
	Mesa de um ou dois lugares	15 UN

Anexo IV - Infraestrutura para Sala de Aula

Disponibilizar mobiliário e equipamentos adequados para a oferta do curso.

A indicação da infraestrutura abaixo se refere a parâmetros mínimos, destinada para compor uma sala de aula convencional.

As fotos apresentadas são apenas ilustrativas.

EQUIPAMENTO/MATERIAL	DESCRIÇÃO	QT
	Mesa do Professor	01 UN
	Mesa e cadeira ou cadeira acadêmica	30 UNs
	Quadro	01 UN
	Equipamentos Multimídia	01 UN

Anexo V - Modelo de Convênio

**TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO
OBRIGATÓRIO DE NÍVEL TÉCNICO**

Convênio que entre si celebram o Estabelecimento de Ensino (Nome)----- e a Empresa Concedente ----- (Nome da Concedente) para a realização do estágio profissional supervisionado obrigatório do curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem

Pelo presente instrumento, de um lado o **Estabelecimento de Ensino** -----
-- **(Nome)**, localizado (a) a -----(endereço), Município de ----- SC, mantida por----- (denominação da mantenedora), inscrito no CNPJ sob o nº-----, com sede----- (endereço da mantenedora), neste ato representado por seu Diretor (a),----- (nome), e de outro lado, o(a) ----- doravante denominada Unidade Concedente, com CNPJ sob o nº ----- com sede a rua -----, nº ----- bairro -----, cidade de -----, representada nesta por -----, com o cargo de ----- inscrito no CPF sob o nº -----tem entre si, certo e ajustado o presente Termo de Convênio para concessão de Estágio Curricular Obrigatório, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

TÍTULO I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este convênio estabelece cooperação entre as partes para a realização do estágio profissional supervisionado obrigatório, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciar a promoção da integração ao mercado de trabalho e a formação para o trabalho para alunos regularmente matriculados e com frequência efetiva no Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem, de acordo com a Lei nº 11.788/2008, Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e inciso “h” do art. 28 da Resolução CEE/SC nº 167/2013.

PARÁGRAFO ÚNICO

Considera-se Estágio Profissional Supervisionado Obrigatório as atividades de aprendizagem proporcionadas ao aluno por meio da vivência na Empresa, em situações reais de vida e trabalho e que visam ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

TÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO

CLÁUSULA SEGUNDA

Compete ao estabelecimento de Ensino:

- a) elaborar o plano do estágio profissional **supervisionado obrigatório**;
- b) ter um professor Enfermeiro para acompanhar diretamente o(s) estagiário(s) na proporção máxima de um professor para 06 (seis) alunos ou de acordo com a complexidade do serviço;
- c) celebrar termo de compromisso entre estagiário (aluno), empresa concedente e o estabelecimento de ensino, devendo este, informar a parte concedente a proposta pedagógica do curso bem como a etapa e modalidade da formação escolar do aluno;
- d) avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação profissional do estagiário (aluno);
- e) exigir do estagiário (aluno) a apresentação do Relatório de Estágio/Empresa;
- f) fornecer à **(nome da Unidade Concedente)**, o cronograma de estágio, bem como a relação dos estagiários (alunos) e as fichas de acompanhamento e avaliação;
- g) fornecer crachá devidamente visível aos estagiários (alunos) para circulação nas dependências da empresa concedente;
- h) acompanhar o desenvolvimento do plano de estágio;
- j) providenciar seguro de vida contra acidentes pessoais em favor do estagiário (aluno);
- k) responsabilizar-se por quaisquer danos causados pelo estagiário à **(nome da Unidade Concedente)**, desde que comprovada a sua culpabilidade;
- l) acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e prestar assistência técnica na execução deste Termo;

TÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCEDENTE

CLÁUSULA TERCEIRA

Compete à Unidade Concedente:

- a) assinar os documentos concernentes ao estágio, na forma da lei;
- b) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar aos estagiários (alunos) atividades de aprendizagem social e profissional, bem como fornecer os dados necessários à avaliação das respectivas instalações;
- c) indicar enfermeiro como supervisor do estagiário (aluno), para supervisionar até 10 (dez) estagiários (alunos) simultaneamente. Porém, o papel de orientação e acompanhamento dos estagiários é de responsabilidade do Estabelecimento de Ensino;
- d) indicar o número de estagiários (alunos) que a CONCEDENTE (nome) que irá atender em conformidade com o art. 17 da Lei nº 11.788/2008;
- e) manter à disposição da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio profissional supervisionado obrigatório;
- f) enviar ao Estabelecimento de Ensino, com periodicidade relatório de atividades, desenvolvidas pelo estagiário (aluno);
- g) comunicar ao Estabelecimento de Ensino imediatamente, por escrito, toda vez que ocorrer rescisão de qualquer termo de compromisso de estágio;
- h) por ocasião de desligamento do estagiário, entregar ao Estabelecimento de Ensino relatório de desligamento do estagiário (aluno), com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- i) exercer, em plenitude, a parceria educacional a ser estabelecida, não permitindo o descumprimento das cláusulas pactuadas no termo de compromisso e plano de atividades do estágio;
- j) somente permitir que o estagiário (aluno) inicie o estágio quando o termo de compromisso e plano de atividades do estágio estiver devidamente assinado por todas as partes envolvidas;
- k) a eventual concessão de benefícios, no caso de estágios, não caracteriza vínculo empregatício;
- l) disponibilizar ao Estabelecimento de Ensino, campo de estágio obrigatório, permitindo livre acesso para acompanhamento dos estagiários (alunos);
- m) informar ao Estabelecimento de Ensino sobre o desempenho dos estagiários, bem como a intervenção do Estabelecimento de Ensino para substituição do estagiário (aluno) que, por motivo de natureza técnica, administrativa ou disciplinar, não for considerado apto a continuar suas atividades de estágio;

n) Disponibilizar as instalações e equipamentos, para o perfeito desempenho das atividades dos estagiários (aluno), conforme a proposta do curso.

TÍTULO III – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA SEXTA

O presente Convênio terá vigência de ____ (_____) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante acordo entre as partes, por intermédio de Termo Aditivo, que será parte integrante para todos os efeitos e direitos, bem como rescindido em comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, de conformidade com a legislação em vigor, respeitando, entretanto, o final do estágio em andamento.

E, por estarem devidamente justas e acordadas, as partes firmam o presente Convênio de Cooperação em 03 (três) vias de igual teor e forma.

_____, _____ de _____ de _____.

**Nome do Diretor (a)
Do Estabelecimento de Ensino**

**Nome do Diretor (a)
Nome da Unidade
Concedente**

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Anexo VI – Modelo de Termo de Compromisso

**TERMO DE COMPROMISSO PARA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO PROFISSIONAL
SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO**

Aos ----- (data), na cidade de -----, Neste ato, as partes a seguir nomeadas:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

Endereço: Bairro:
CEP: Cidade:
Fone E-mail:
Representada por:
Professor:
Cargo:

UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO:

Endereço: Bairro:
CEP: Cidade:
CNPJ/CPF: E-mail:
Fone: Celular:
Setor / Área de atuação:
Representada por: Cargo:
Supervisão do Estágio: Cargo:
Formação Acadêmica: Tempo de Experiência Profissional:

A **UNIDADE CONCEDENTE**, com a interveniência e assinatura da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, e, do outro lado o:

ESTAGIÁRIO:

Endereço: Bairro:
CEP: Cidade:
CPF: Data de Nascimento:
Fone: Celular:
Filiação:
Regularmente matriculado: Curso:
Nº Matrícula: E-mail:
Nome de Representante Legal (quando menor de 18 anos):
RG:

Celebram entre si este TERMO DE COMPROMISSO PARA A REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO, convencionando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - O Termo de Compromisso de Estágio Profissional Supervisionado Obrigatório tem por objetivo formalizar as condições básicas para realização do Estágio Profissional Supervisionado Obrigatório do Aluno (Nome) do Estabelecimento de Ensino (Nome) junto à Unidade Concedente, o qual está previsto no Plano de Estágio do Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem, conforme o § 1º do art. 1º da Lei 11.788/2008 é obrigatório porque está definido no projeto do curso e é requisito para aprovação e obtenção do diploma.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Estágio é entendido como um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, proporcionando ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural que propiciam a “promoção da integração ao mercado de trabalho” e a “formação para o trabalho” de acordo com a Lei do Estágio nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

CLÁUSULA 2ª - O presente Termo de Compromisso do Estágio Profissional Supervisionado Obrigatório particulariza a relação jurídica especial existente entre o estagiário (aluno) e a Unidade Concedente, caracterizando a não vinculação empregatícia, podendo ocorrer rescisão a qualquer tempo mediante comunicado por escrito, ou ser prorrogado por meio da emissão de Termo Aditivo ao Termo de Compromisso e Plano de Atividades do Estágio.

CLÁUSULA 3ª – Nos termos do art. 3º da Lei 11.788/2008, o estagiário (aluno) não terá para quaisquer efeitos vínculo empregatício com a Empresa, ficando o mesmo incluído na cobertura do Seguro Contra Acidentes Pessoais, conforme Apólice de Seguro nº-----
-----.

CLÁUSULA 4ª - Ficam compromissadas entre as partes as seguintes Condições Básicas para a Realização do Estágio Profissional Supervisionado Obrigatório:

1. Vigência do Termo de Compromisso do Estágio
2. Horário
3. Apólice de Seguro nº

CLÁUSULA 5ª - No desenvolvimento do estágio profissional supervisionado obrigatório ora compromissado, **cabará a Unidade Concedente:**

- a) proporcionar ao estagiário o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento para a vida cidadã e para o trabalho, ofertando instalações que propiciem ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- b) designar um supervisor, de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar o estagiário no desenvolvimento de suas atividades;
- c) Assegurar que o número máximo de estagiários (alunos) atenderá a proporção indicada no art. 17º da Lei 11.788/2008.

CLÁUSULA 6ª - No desenvolvimento do estágio profissional supervisionado obrigatório ora compromissado, caberá ao **Estagiário (Aluno)**:

- a) cumprir, como todo empenho e interesse, todo o Plano de Atividades estabelecido para o seu estágio;
- b) cumprir, no Estágio Profissional Supervisionado Obrigatório, com todo o empenho e interesse, as Normas Complementares e as atividades estabelecidas nos Procedimentos de Avaliação (Instrumentos/Formulários) do Estabelecimento de Ensino;
- c) observar e obedecer às normas internas e disciplinares da Unidade Concedente, preservando o sigilo e a confidencialidade das informações a que tiver acesso;
- d) elaborar e entregar os relatórios ao seu Coordenador de Estágio, em prazo não superior a -----, de acordo com a sistemática definida pelo Estabelecimento de Ensino;
- e) manter rigorosamente atualizados seus dados cadastrais e escolares, apresentando, sempre que solicitado, documentos comprobatórios da regularidade da situação escolar à Unidade Concedente;
- f) encaminhar, obrigatoriamente, ao Estabelecimento de Ensino e à Unidade Concedente uma via do presente instrumento, devidamente assinado pelas partes;
- g) informar à Instituição de Ensino eventuais alterações ou irregularidades no programa do estágio.

CLÁUSULA 7ª - No desenvolvimento do estágio profissional supervisionado obrigatório ora compromissado, caberá à Instituição de Ensino:

- a) aprovar o Plano de Atividades do Estágio Profissional supervisionado obrigatório, analisando sua adequação à proposta pedagógica do curso atendendo os requisitos suficientes de adequação à etapa e modalidade da formação profissional e cultural do estagiário;
- b) zelar pelo cumprimento do presente Termo de Compromisso Profissional Supervisionado Obrigatório e do Plano de Atividades do Estagiário (aluno), reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- c) orientar e avaliar o estágio e seu Plano de Atividades, de acordo com a sistemática de acompanhamento estabelecida, atendendo os itens II,II,IV,V e VI do art. 7º da Lei 11.788/2008, a fim de garantir a sua legalidade como complemento da aprendizagem;
- d) realizar, no estágio profissional supervisionado obrigatório as Normas Complementares e as atividades estabelecidas nos Procedimentos de Avaliação (Instrumentos /Formulários) do Estabelecimento de Ensino;
- e) analisar, a cada ----- (indicar tempo), o Relatório de Atividades, preenchido pelos estagiários (alunos) e pelos supervisores;
- f) informar à Unidade Concedente do estágio profissional supervisionado obrigatório, no início do período letivo, o calendário de provas escolares, no sentido de que a jornada de estágio, durante esse período, seja reduzida pela metade, em conformidade com § 2º do art. 10º da Lei 11.788/2008;
- g) informar a Unidade Concedente qualquer irregularidade no programa do estágio ou na situação escolar do estudante (trancamento de matrícula, abandono, conclusão de curso ou transferência de Instituição de Ensino).
- h) contratar seguro contra acidentes pessoais.

CLÁUSULA 8ª - Constituem motivos, entre outros, para interrupção automática deste Termo de Compromisso do Estágio Profissional Supervisionado Obrigatório:

- a) o trancamento de matrícula, a conclusão ou o abandono do curso por parte do aluno;

b) o não cumprimento do convencionado neste Termo de Compromisso do Estágio Profissional Supervisionado Obrigatório e Plano de Atividades do Estágio.

CLÁUSULA 9ª Em se tratando de aluno menor de 18 (dezoito) anos, as atividades de estágio não poderão ser insalubres, perigosas ou penosas;

§1º - A não observância do estabelecimento no *caput* da presente cláusula, responsabilizará diretamente a Unidade Concedente, a responder pela imposição das penalidades legais, seja perante o Ministério Público do Trabalho, seja perante os órgãos de fiscalização do trabalho.

E, por estarem de inteiro e comum acordo com as condições e dizeres do Termo de Compromisso do Estágio, as partes assinam em 03 (três) vias de igual teor.

Assinatura e carimbo Instituição de Ensino

Assinatura do Estagiário

Assinatura e carimbo da Unidade Concedente

CONSELHEIROS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA

TITULARES

Osvaldir Ramos – Presidente
Gildo Volpato – Vice-Presidente
Antonio Reinaldo Agostini – Secretário
Adelcio Machado dos Santos
Alvete Pasin Bedin
Aristides Cimadon
Célio Simão Martignago
Eduardo Deschamps
Gerson Luiz Joner da Silveira
Gilberto Luiz Agnolin
João Batista Matos
José Ari Celso Martendal
José Carlos Pacheco
José Roberto Provesi
Mariane Beyer Ehrat
Mariléia Gastaldi Machado Lopes
Maurício Fernandes Pereira
Pedro Ludgero Averbeck
Raimundo Zumblick
Rodolfo Joaquim Pinto da Luz
Silvestre Heerd
Viegand Eger
Yuri Becker dos Santos

SUPLENTES

Antônio Carlos Nunes
Elza Marina da Silva Moretto
Mário César Barreto Moraes
Sandra Zanatta Guidi
Sérgio Roberto Arruda
Tito Livio Lermen
Vera Regina Simão Rzatki

COLABORADORES DO DOCUMENTO

Comissão Especial de Educação Profissional Técnica do CEE/SC:

Pedro Ludgero Averbeck – Presidente da CEDP
Eduardo Deschamps
Elza Marina da Silva Moretto
José Ari Celso Martendal
Mariane Beyer Ehrat
Raimundo Zumblick
Rodolfo Joaquim Pinto da Luz
Sandra Zanatta Guidi
Sérgio Roberto Arruda
Vera Regina Simão Rzatki

Comissão Especial instituída pela Portaria CEE/SC nº 16/2016, para definir os parâmetros mínimos comuns, referentes à infraestrutura para a oferta do Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem, Eixo Tecnológico Saúde e Ambiente:

Mariane Beyer Ehrat – **Presidente da Comissão**
Sérgio Roberto Arruda – **Conselheiro CEE/SC e Colaborador**
José Carlos Pacheco – **Conselheiro CEE/SC e Colaborador**
Patrícia Ramos Viegas Menegon – **Secretária**

Representantes da Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina (SED):

Aldanê Maria da Luz Pereira – **Técnica**
Gisele Maria Schütz - **Técnica**

Representantes do Conselho Regional de Enfermagem (COREN):

Helga Regina Bresciani – **Presidente**
Angela Maria Blatt Ortiga – **Conselheira**

Representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC):

Daniella Regina Farinella Jora – **Analista estadual de eixo-ambiente e saúde**

Representantes da Escola Técnica Geração:

Ana Paula Romano Calaes – **Diretora**
Mirella da Silva Fedrigo Vaz – **Assessora Pedagógica**

Representante da Escola Técnica do Sistema Único de Blumenau:

Claudia Vilela de Souza Lange – **Diretora**
Kellin Danielski – **Coordenadora Técnica Pedagógica**

Representante de Formação em Saúde:

Maristela Castro Klauberg – **Coordenadora Técnica (Enfermeira)**
Susana Maria Polidório dos Santos – **Coordenadora Pedagógica (Pedagoga)**